



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 954/2014, de 19 de agosto de 2014.***

**Autoriza o Município de Itati a firmar  
Convênio com o Município de Osório e  
dá outras providências.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itati/RS autorizado a firmar Convênio com o Município de Osório, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas na área dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção da Casa da Criança localizada no Município de Osório.

Art. 2º - O presente Convênio visa atendimento e abrigo a criança ou adolescente residente no município de Itati em situação de vulnerabilidade nos termos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O regramento das relações entre as partes conveniadas estão estabelecidas na Minuta do Convênio que segue incluso, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei

Municipal nº 909/2013 de 17.12.2013, unidade orçamentária 3.3.39.041/402041 - Contribuições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 19 de agosto de 2014.**

***GILVAN NEUBERT***  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***JUSTIFICATIVA***

O Município de Itati/RS por imposição de Lei ( ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) deve dispor de Casa de Abrigamento e Atendimento as crianças e adolescentes residentes no Município em estado de vulnerabilidade.

Sopesando o custo para a criação e manutenção de um Casa Abrigo Municipal, chegou-se a conclusão de que é mais econômico ao município firmar o convênio que ora estamos propondo a este Poder Legislativo para que seja aprovado.

De outro lado, além de ser mais econômico, também é recomendado tecnicamente, vez que o grupo de profissional necessário requer uma equipe multiprofissional, com atendimento em regime de 24hs diário, de segunda a sexta-feira.

Assim, o pagamento mensal do valor de R\$ 2.300,00 é mais viável do que a criação de uma Casa da Criança Municipal.

Por fim, salientamos que o presente Convênio também engloba os municípios de Terra de Areia e de Maquiné, os quase também contribuirão como mesmo valor.

É com este objetivo e esta perspectiva que estamos enviando a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei, o qual esperamos, após o debate, a necessária aprovação.

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito Municipal